



ACORDO DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DE FORTALEZA, com sede na Av. Barão de Studart, 1980 3º andar, Bairro Aldeota, CEP. 60.000-000, Fortaleza – CE, representada pelo seu Presidente José Moreira Sobrinho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE FORTALEZA, com sede na Av. Barão de Studart, 1980 4º andar, Bairro: Aldeota, CEP. 60.120-001, Fortaleza – CE, representada pelo seu Presidente Vicente Mendes de Paiva, e do outro lado, representado a categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA INTIMA DE FORTALEZA, com sede na Rua Caio Prado, 43, Bairro Parangaba, CEP. 60.720-040, Fortaleza – CE, representada por sua Presidente Maria Vanda Almeida Araújo e SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE FORTALEZA, com sede na Rua 24 de Maio, 782, Centro, Fortaleza/CE, 60020-000, representado por sua Presidente Maura Isabel da Conceição, devidamente autorizado, e

CONSIDERANDO os problemas de Saúde Ocupacional no tocante a posturas de trabalho nas atividades de costura, auxiliar de costura, corte, bordado, revisão e assemelhados;

CONSIDERANDO a estimativa que 90% (noventa por cento) do setor ainda não dispõe de assentos ergonômicos e os fatores de risco advindos do trabalho e repercussões na saúde o que poderá acarretar Doença Ocupacional;

CONSIDERANDO as condições adequadas do meio ambiente, equipamento e da organização do trabalho utilizado para a execução do trabalho realizado nas atividades de costura, auxiliar de costura, corte, bordado, revisão e assemelhados possam contribuir para uma melhor produtividade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento dos instrumentos técnicos e legais (Portaria 3214/78, do MTE), e a urgência na intervenção dessa realidade, a partir de uma ótica preventiva e do espírito da contratação coletiva direta entre as partes, envolvendo as representações dos trabalhadores, dos empresários e do poder público;

RESOLVEM celebrar o presente acordo.

CAPITULO I

Dos objetivos

1. O presente instrumento tem como objetivo a formalização de compromisso assumido entre os signatários, com o fim único de resolver, a questão concernente a regularização dos assentos ergonômicos em todos os postos de trabalho, considerando o disposto na Norma

Vanda

Maura

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

Regulamentadora – NR.17 – Ergonomia , Portaria n.º 3.751 de 23 de fevereiro de 1990.

CAPITULO II

Do Campo de Aplicação

2. O presente instrumento se aplica a todas as empresas de confecções e assemelhados.

CAPITULO III

Das Competências

3. Do Ministério do Trabalho:
 - 3.1. Da Delegacia Regional do Trabalho:
 - 3.1.1. Organizar as visitas nas empresas para acompanhamento e cumprimento do presente acordo;
 - 3.1.2. Respeitar os prazos constantes no acordo conforme a clausula 4ª.
 - 3.1.3. Lavrar na forma da Lei os Autos de Infração que couberem tomando como base à legislação pertinente ao assunto.
 - 3.1.4. Colaborar com a divulgação deste documento;
4. Das Empresas:
 - 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir, no prazo acordado, as determinações previstas no presente acordo e na Portaria relativa ao assunto;
 - 4.1.2. Organizar o trabalho, incluindo procedimentos específicos, buscando eliminar a exposição ocupacional a outros riscos inerentes a função;
 - 4.1.3. Comunicar a DRT-CE, a instalação de novas empresas neste ramo para serem acompanhadas por esta Regional;
 - 4.1.4. Divulgar o presente acordo junto às empresas da categoria;
 - 4.1.5. Permitir o livre acesso a empresa de até três representantes do sindicato com finalidade de averiguar o cumprimento do presente acordo.
5. Do Sindicato Laboral e Trabalhadores:
 - 5.1.1. Executar suas atividades em conformidade com os requisitos previstos no presente acordo;
 - 5.1.2. Acompanhar e verificar o cumprimento do presente acordo;
 - 5.1.3. Comunicar a DRT-CE, quaisquer irregularidades nas empresas visitadas e informar a instalação de novas empresas;

Vando

que
ms

✓

MS

4

CAPITULO IV

Das Definições

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Caracterização das Atividades de Costura e Assemelhadas:

Inclui-se neste acordo os profissionais:

COSTUREIROS: Costura, casear, pregar botões, fazer bainha.

REVISORES: revisa as peças objetivando o controle de qualidade.

CORTADORES: realiza o corte nos tecidos.

BORDADEIRAS: Bordar peças.

OP. DE MÁQUINA DE BORDAR: Opera as máquinas de bordar, ajusta a máquina.

ENFESTADOR: Desdobra tecido.

RISCADOR: Risca os moldes para serem levados para o cortador.

AUXILIAR DE ACABAMENTO: Realiza a limpeza das peças.

EMBALADOR: Realiza a embalagem de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Mobiliário

Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto;

- altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- borda frontal arredondada;
- encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.
- o assento pode ser almofadado ou não. Quando for almofadado o tecido deve favorecer a transpiração.
- Deverá ser instalado suporte para os pés onde a bancada for elevada, de modo que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.
- É facultado ao empregado a confeccionar sua almofada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Posto de Trabalho

a) Sempre que o trabalho puder ser realizado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

(altura ajustável, bordas arredondadas, boa visualização, operação e movimentação e apoio de pés.)

Vander

que
ms

4

b) para as atividades de cortador, operador de máquinas de bordar, enfestador, embalador e riscador cujas atividades são realizadas em pé, deverá haver assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas na proporção de um (01) para cada grupo de três(03) ou fração.

CLAUSULA QUARTA

Dos Prazos

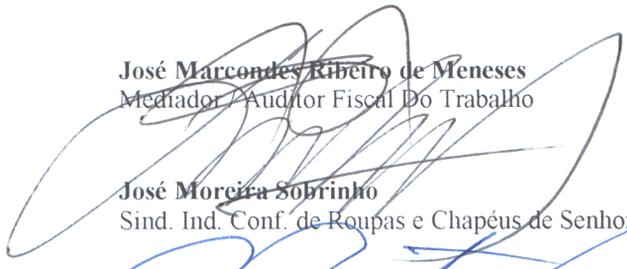
- a) as empresas deverão instalar assentos ergonômicos nos seguintes prazos:
1. de janeiro a junho de 2003 – 30% (trinta por cento).
 2. de julho a dezembro de 2003 – 30% (trinta por cento).
 3. de janeiro de 2004 a junho de 2004 – os 40% (quarenta por cento) restantes.
- b) A instalação dos apoios de pés obedecerá os prazos do item a desta cláusula.
- c) as empresas deverão adequar os postos de trabalho, instalar os assentos para descanso e apoios do pés no prazo de janeiro a junho de 2003.

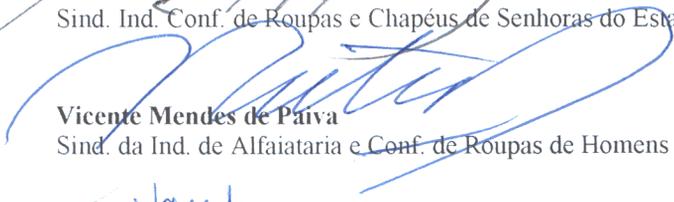
CAPITULO V

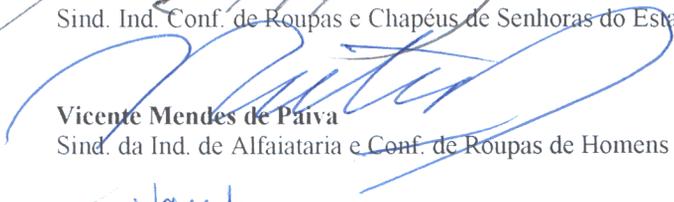
Das Penalidades

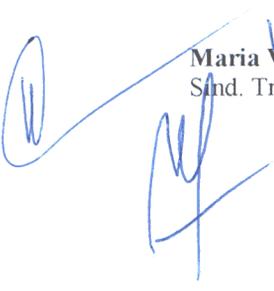
As empresas pagarão as seguintes multas pelo descumprimento do presente acordo:

- a) pelo descumprimento dos prazos de implantação previstos no presente acordo:
- O maior valor da penalidade (I –2) prevista na NR 28 da Portaria n.º 3.214/78;
- b) pelo descumprimento das características dos assentos:
- O maior valor da penalidade (I –2) prevista na NR 28 da Portaria n.º 3.214/78;
- c) pelo descumprimento da adequação do posto, dos apoios de pés e assentos para descanso:
- O maior valor da penalidade (I –2) prevista na NR 28 da Portaria n.º 3.214/78;


José Marcondes Ribeiro de Meneses
Mediador / Auditor Fiscal Do Trabalho


José Moreira Sobrinho
Sind. Ind. Conf. de Roupas e Chapéus de Senhoras do Estado do Ceará


Vicente Mendes de Paiva
Sind. da Ind. de Alfaiataria e Conf. de Roupas de Homens de Fortaleza


Maria Vanda Almeida Araújo
Sind. Trab. nas Ind. de Conf. Feminina e Moda Intima De Fortaleza





Maura Isabel da Conceição

Maura Isabel da Conceição

Sind. Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Ind. Conf. de Roupas de Fortaleza



Claudia Freitas de Ataíde e Ferraz
Claudia Freitas de Ataíde e Ferraz
Auditora Fiscal do Trabalho

Rosenda Maria Portela Almeida Simões
Rosenda Maria Portela Almeida Simões
Auditora Fiscal do Trabalho

Raimundo Wilson Chaves Martins
Raimundo Wilson Chaves Martins
Auditor Fiscal do Trabalho

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará
Convenção Coletiva de Trabalho
Processo N° 46205. 001008/2003-49
Registrado à folha 60 Livro: 004
Registro N° 2654
Fortaleza, 13.03.03

[Handwritten signature]
Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296